DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 95 | Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

RESOLUÇÃO/CMDCA 002/2019, de 11 de abril de 2019

"Regulamenta o processo de eleição dos conselheiros tutelares e seus suplentes e dá outras providências."

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO**, reunido no dia 11 de abril de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.992, de 08 de abril de 2019, aprova a presente **RESOLUÇÃO** estabelecendo normas para a realização do processo de eleição para composição do Conselho Tutelar do Município:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Será realizada a escolha de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar do Município, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no Município, conforme relação fornecida pela Justiça Eleitoral.
Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, iniciando em 10 de janeiro de 2020 e terminando em 09 de janeiro de 2024, sendo permitida uma recondução.
Parágrafo único. A posse dos 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º. Ficam nomeados, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 1.992, de 08 de abril de 2019, para compor a Comissão Especial Eleitoral, os seguintes conselheiros de direitos:

I. Renata Vieira Nishikawa (Presidente): representante do Poder Público - RG nº 43.066.931-8 e CPF nº 366.056.228-98;

II. Joicê Cristiana Azevedo Vidoto (Vice-Presidente): representante do Poder Público – RG nº 26.214.780-4 e CPF nº 119.834.678-71;

III. Poliana Mislene Garcia Buzzo (Secretária): representante do Poder Público – RG nº 35.057.127-2 e CPF nº 291.183.338-42;

IV. Joana de Fátima Alves Garcia (Apoio): representante da Sociedade Civil – RG nº 19.847.410 e CPF nº 085.171.368-88.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Art. 4º. Caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I. receber e registrar as inscrições dos candidatos;

II. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

III. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

IV. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

V. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

VI. selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII. solicitar, caso necessário, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX. resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS

Art. 5º. O processo de escolha será realizado em 05 (cinco) etapas classificatórias e eliminatórias:

I. 1ª etapa – inscrição e registro dos candidatos;

II. 2ª etapa – curso de capacitação;

III.3ª etapa – prova de conhecimentos;

IV.4ª etapa – avaliação de perfil psicológico;

V. 5ª etapa – eleições.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Seção I

Da inscrição e registro dos candidatos

Art. 6º. A inscrição deverá ser realizada na Divisão Municipal de Assistência Social, situada na Rua dos Lavradores, nº 214, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no período de 29 de abril de 2019 a 24 de maio de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00 às 17h00.

Art. 7º. Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os requisitos previstos no art. 37 da Lei Municipal n° 1.992, de 08 de abril de 2019, devendo apresentar:

I. requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo I, desta Resolução;

II. declaração de idoneidade moral, conforme Anexo II, desta Resolução;

III. certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal;

IV. documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;

V. declaração de residência no Município há mais de 2 (dois) anos, conforme Anexo III, desta Resolução;

VI. comprovante de conclusão do ensino médio;

VII. Certidão de regularidade eleitoral, expedida pelo Cartório Eleitoral;

VIII. Comprovação de regularidade com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

Parágrafo único. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a presença do candidato em curso de capacitação e aprovação, com nota mínima de 05 (cinco) pontos, em prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, português e noções de informática e ser considerado apto em avaliação psicológica.

Art. 8º. O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 9º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da lnfância e da Juventude da comarca de Bilac.

Art. 10. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 11. Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pela Comissão Especial Eleitoral.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Art. 12. Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral do pleito, atendidos os requisitos do art. 7º, desta Resolução.

Art. 13. No prazo de 03 (três) dias, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com elementos probatórios por qualquer cidadão.

§1º. Desde o encerramento das inscrições todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

§2º. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§1. Diante da impugnação de candidato ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I. notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

II. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

§ 2º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

Do curso de capacitação

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação, de presença obrigatória, através da contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

Parágrafo único. A contratada também será responsável pela aplicação da prova escrita, bem como pela atribuição das notas obtidas pelos candidatos, cuja divulgação se dará em até 48 (quarenta e oito) horas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Art. 16. O curso terá duração de 06 horas e será realizado no dia 05 de julho de 2019, no horário das 8h00 às 14h00, no Múltiplo-Uso, situado na Rua dos Lavradores, s/nº, Centro, Gabriel Monteiro/SP.

Art. 17. O conteúdo programático do curso preparatório será de conhecimentos específicos sobre a Lei Federal nº 8.069, 13 de junho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais.

Seção III

Da prova de conhecimentos

Art. 18. A prova de conhecimentos será realizada no dia 11 de julho de 2019, no horário das 08h00 às 12h00, no Múltiplo-Uso, situada na Rua dos Lavradores, s/nº, Centro, Gabriel Monteiro/SP.

Art. 19. A prova será constituída de 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas.

Art. 20. O candidato que não atingir a média igual ou superior a 05 (cinco) não terá sua candidatura homologada ao pleito.

Art. 21. Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo previsto no art. 41, da Lei nº 1.992, de 08 de abril de 2019, no primeiro dia útil subsequente, a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas.

Seção IV

Da avaliação psicológica

Art. 22. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 23. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos socio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.

Art. 24. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 25. A avaliação psicológica será realizada no dia 29 de julho de 2019, no endereço Rua dos Lavradores, 214, Centro, observando o horário a ser publicado em edital de convocação para esta etapa.

Art. 26. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

Art. 27. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

Art. 28. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

Art. 29. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Seção IV
Da Eleição

Art. 30. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver mais idade.

Art. 31. Para votar o eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de documento oficial com foto, acompanhado do título de eleitor.

Art. 32. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Subseção I
Dos trabalhos de votação e apuração

Art. 33. A votação ocorrerá na EMEIF Maria Gazot Talarico, situada na Rua Ronilsei Requena, nº125, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no horário das 08h00 às 16h00.

Parágrafo único. O número de salas de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral, por edital publicado na Divisão Municipal de Assistência Social, na sede do Conselho Tutelar e no Paço Municipal, 15 (quinze) dias antes do dia da votação.

Art. 34. Haverá uma mesa receptora de votos para cada sala de votação, compostas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do pleito.

§1º. São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§2º. A Comissão Especial Eleitoral nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente.

Art. 35. Compete à mesa receptora:

I. receber os votos dos eleitores;

II. solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

III. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

IV. manter a ordem no local de votação;

V. autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente;

Art. 36. Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, depositando-a na urna à vista dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 37. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Especial Eleitoral, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro, em ata, de impugnação em face de eventual irregularidade constatada.

Art. 38. Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 39. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial Eleitoral.

Art. 40. Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo único. Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada.

Art. 41. A Comissão Especial Eleitoral lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos e impugnações, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

presentes queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Paço Municipal.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Subseção II

Do voto secreto e da cédula oficial

Art. 43. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso o pleito não seja eletrônico;

II. isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;

III. autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 44. A cédula oficial será confeccionada pelo Município.

Parágrafo único. Nas cédulas constarão apenas os nomes dos candidatos habilitados por ordem de sorteio.

Art. 45. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade do voto.

CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA

Art. 46. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas homologadas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito, ou seja, às 23h59min. do dia 03 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos e participação em eventos públicos que garantam a igualdade para todos os candidatos.

Art. 47. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br** **site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Parágrafo único. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 48. É vedada a confecção, utilização ou distribuição pelo candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 49. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Esta resolução, aprovada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 11 de abril de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Os prazos previstos nesta Resolução e na Lei Municipal n° 1.992, de 08 de abril de 2019, serão cumpridos conforme o calendário eleitoral previsto no Anexo IV, desta Resolução.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 1.992, de 08 de abril de 2019.

Gabriel Monteiro/SP, 11 de abril de 2019.

Renata Vieira Nishikawa
Presidente CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO/SP

Eu, _____,
residente e domiciliada(o) na cidade de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: (18) _____, nascida(o) a ____/_____/_____, portadora(o) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.992/2019.
Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 002/2019.
Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
Declaro que não exerço mandato político.
Declaro, ainda, não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.
Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA nº 001/2019.

Gabriel Monteiro/SP, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura
Nome: _____
RG: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade_____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral**, **e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Gabriel Monteiro/SP, ____ de _____ de 2019.

_____

Declarante

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____**,** nº_____, Bairro_____, CEP_____, na cidade de_____, Estado_____**,** conforme cópia de comprovante anexo.
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Gabriel Monteiro/SP, __ de _____de 2019.

_____
Declarante

***JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone. Em caso da conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br** **site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

ANEXO IV

CALENDÁRIO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

1 - Publicação do Edital: 24/04/2019

2 - Inscrições na Divisão Municipal de Assistência Social das 08h00 do dia 29/04/2019 às 17h00 do dia 24/05/2019

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 25/05/2019 a 27/05/2019

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 28/05/2019

5 – Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 29/05/2019 a 04/06/2019

6 – Prazo para apresentação de impugnação pelo Ministério Público: 05/06/2019 a 11/06/2019

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e convocação para participação no curso de capacitação: 24/06/2019

8 - Curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas: 05/07/2019

9 - Publicação da lista dos candidatos considerados habilitados em razão de participação no curso de capacitação, conforme item anterior: 05/07/2019

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados habilitados em razão da participação no curso de capacitação e convocação para a prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 08/07/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

11 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e Noções de Informática, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos: 11/07/2019

12 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita, nos termos do item anterior: 15/07/2019

13 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados aprovados na prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e convocação para a Avaliação Psicológica: 26/07/2019

14. Avaliação psicológica: 29/07/2019

15. Publicação da lista dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica: 05/08/2019

16. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica: 19/08/2019

17 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 21/08/2019

18 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 22 de agosto de 2019

19 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 03 de outubro de 2019

20 - Dia da votação: 06/10/2019

21 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019

22 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019

23 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br** **site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

24 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 14/10/2019 a 16/10/2019

25 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019

26 - Proclamação do resultado final da eleição: 21/10/2019

27 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GABRIEL MONTEIRO/SP

EDITAL-CMDCA Nº 01/2019

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.992/2019, nos termos da Resolução-CMDCA nº 02, de 11 de abril de 2019, faz publicar o presente **EDITAL** do Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

1. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, neste ato, a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Eleição, nos termos do artigo 36, da Lei Municipal nº 1.992/2019 e do artigo 3º, da Resolução-CMDCA nº 02/2019, passando a ter a seguinte composição:

a) Presidente: Renata Vieira Nishikawa (representante do Poder Público);

b) Vice-Presidente: Joicê Cristiana Azevedo Vidoto (representante do Poder Público);

c) Secretário: Poliana Mislene Garcia Buzzo (representante da Sociedade Civil);

d) Apoio: Joana de Fátima Alves Garcia (representante da Sociedade Civil)

1.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

2.1. O Processo de Eleição é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.992/2019 e pela Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, **torna público** o presente EDITAL, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 56, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 13.803/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.992/2019;

3.3. O presente Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Gabriel Monteiro visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como os suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do art. 37, da Lei Municipal nº 1.992/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal;

c) Residir no município de Gabriel Monteiro há mais de 02 (dois) anos;

d) Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Gabriel Monteiro;

e) Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

f) Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e art. 38, da Resolução-CONANDA nº 170/2014;

g) Apresentar no momento da inscrição: diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

h) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;

i) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art.129, da Lei Federal nº 8.069/1990;

j) Participação obrigatória de todos os candidatos em curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas, na forma, data, local e horário a serem definidos no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br** **site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

k) Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e Noções de Informática, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos, na forma, data, local e horário a serem definidos no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

l) Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico, na forma, data, local e horário a serem definidos no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

m) Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado até o encerramento das inscrições.

4.3. A recondução dos Conselheiros Tutelares, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive quanto à participação em curso de capacitação e em prova escrita sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.992/2019 para o funcionamento do órgão, com carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor da remuneração é o equivalente à referência salarial 46 “A” do quadro salarial da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, o que corresponde atualmente a R$ 1.049,40, além da garantia dos direitos previstos no art. 59, da Lei Municipal nº 1.992/2019;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do item acima e, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Eleição o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar por período consecutivo superior a um mandato e meio.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto no item 4, deste Edital, sendo realizado em 05 (cinco) etapas classificatórias e eliminatórias, a saber:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

a) 1ª etapa – inscrição e registro dos candidatos;

b) 2ª etapa – curso de capacitação;

c) 3ª etapa – prova de conhecimentos;

d) 4ª etapa – avaliação psicológica;

e) 5ª etapa – eleições.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de eleição de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Participação obrigatória de todos os candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

f) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados em razão de participação em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

g) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados em razão de participação em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português, Conhecimentos Gerais e noções de Informática, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

i) Relação preliminar dos candidatos considerados aprovados em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português, Conhecimentos Gerais e noções de Informática, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos;

j) Relação definitiva dos candidatos considerados aprovados em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português, Conhecimentos Gerais e noções de Informática, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos, após o julgamento de eventuais impugnações;

k) Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

l) Relação preliminar dos candidatos considerados aptos em avaliação de perfil psicológico;

m) Relação definitiva dos candidatos considerados aptos em avaliação de perfil psicológico, após julgamento de eventuais impugnações;

n) Dia e locais de votação;

o) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

p) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

q) Termo de Posse.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente ou mediante procurador, na Divisão Municipal de Assistência Social, situada na Rua dos Lavradores, nº 214, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no período de 29 de abril de 2019 a 24 de maio de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00 às 17h00.;

8.3. É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

8.4. A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

a) requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no presente processo de eleição, conforme Anexo I, deste Edital;

b) declaração de idoneidade moral, conforme Anexo II, deste Edital;

c) documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;

d) declaração de residência no Município há mais de 2 (dois) anos, conforme Anexo III, deste Edital;

e) comprovante de conclusão do ensino médio;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

f) Certidão de regularidade eleitoral, expedida pelo Cartório Eleitoral;

g) certidões negativas do registro de distribuição cível e dos registros de distribuição criminal e da Vara de Execução Criminal;;

h) Comprovação de regularidade militar, para os candidatos do sexo masculino.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos para possíveis impugnações por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO:

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação, de presença obrigatória, através da contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

11.2. A contratada também será responsável pela aplicação da prova escrita, bem como pela atribuição das notas obtidas pelos candidatos, cuja divulgação se dará em até 48 (quarenta e oito) horas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

11.3. O curso terá duração de 06 horas e será realizado no dia 05 de julho de 2019, no horário das 8h00 às 14h00, no Múltiplo-Uso, situado na Rua dos Lavradores, s/nº, Centro, Gabriel Monteiro/SP.

11.4. O conteúdo programático do curso preparatório será de conhecimentos específicos sobre a Lei Federal nº 8.069, 13 de junho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais.

12. DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

12.1. A prova de conhecimentos será realizada no dia 11 de julho de 2019, no horário das 08h00 às 12h00, no Múltiplo-Uso, situado na Rua dos Lavradores, s/nº, Centro, Gabriel Monteiro/SP.

12.2. A prova será constituída de 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas.

12.3. O candidato que não atingir a média igual ou superior a 05 (cinco) não terá sua candidatura homologada ao pleito.

12.4. Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo previsto no art. 41, da Lei nº 1.992, de 08 de abril de 2019, no primeiro dia útil subsequente a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

13.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos socio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.

13.3. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

13.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 29 de julho de 2019, no endereço Rua dos Lavradores, 214, Centro, observando o horário a ser publicado em edital de convocação para esta etapa.

13.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

13.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

13.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

13.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Gabriel Monteiro realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 16h, no seguinte local: EMEIF Maria Gazot Talarico, situada na Rua Ronilsei Requena, nº 125, Centro, Gabriel Monteiro/SP, conforme previsto no art. 25, da Resolução-CMDCA nº 02/2019;

14.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados à eleição e o encerramento da campanha eleitoral deverá ocorrer às 23h59, do dia 03 de outubro de 2019, nos termos do artigo 46, da Resolução-CMDCA nº 02/2019;

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Divisão Municipal de Assistência Social e em outros lugares de grande circulação de pessoas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.*br site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 1.992/2019, na Resolução-CONANDA nº 170/2014 e na Resolução-CMDCA nº 02/2019;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Gabriel Monteiro/SP, 22 de abril de 2019

Renata Vieira Nishikawa
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br** **site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO/SP

Eu, _____,
residente e domiciliada(o) na cidade de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: (18) _____, nascida(o) a ____/_____/_____, portadora(o) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.992/2019.
Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 001/2019.
Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
Declaro que não exerço mandato político.

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA nº 001/2019.

Gabriel Monteiro/SP, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura
Nome: _____
RG: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br** **site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade_____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral**, **e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Gabriel Monteiro/SP, ____ de _____ de 2019.

_____

Declarante

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____**,** nº_____, Bairro_____, CEP_____, na cidade de_____, Estado_____**,** conforme cópia de comprovante anexo.
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Gabriel Monteiro/SP, __ de _____de 2019.

_____
Declarante

***JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone em caso da conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

ANEXO IV

CALENDÁRIO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

1 - Publicação do Edital: 24/04/2019

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08h00 do dia 29/04/2019 às 17h00 do dia 24/05/2019

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 25/05/2019 a 27/05/2019

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 28/05/2019

5 – Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 29/05/2019 a 04/06/2019

6 – Prazo para apresentação de impugnação pelo Ministério Público: 05/06/2019 a 11/06/2019

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e convocação para participação no curso de capacitação: 24/06/2019

8 - Curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas: 05/07/2019

9 - Publicação da lista dos candidatos considerados habilitados em razão de participação no curso de capacitação, conforme item anterior: 05/07/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados habilitados em razão da participação no curso de capacitação e convocação para a prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 08/07/2019

11 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e Noções de Informática, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos: 11/07/2019

12 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita, nos termos do item anterior: 15/07/2019

13 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados aprovados na prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e convocação para a Avaliação Psicológica: 26/07/2019

14. Avaliação psicológica: 29/07/2019

15. Publicação da lista dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica: 05/08/2019

16. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica: 19/08/2019

17 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 21/08/2019

18 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 22 de agosto de 2019

19 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 03 de outubro de 2019

20 - Dia da votação: 06/10/2019

21 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019

22 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Caps. Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.***br** **site:** *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

23 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019

24 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 14/10/2019 a 16/10/2019

25 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019

26 - Proclamação do resultado final da eleição: 21/10/2019

27 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.